



PREFEITURA DE COTIA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

LISTA DEFINITIVA DE PROPOSTAS DE ACORDOS DIRETOS DEFERIDAS

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (CCP), por meio de seu **Presidente**, com base na Lei Municipal n. 2.186/2021 e no Decreto Municipal n. 8.356/2017, com suas posteriores alterações, tendo em vista o disposto no Edital n. 01/2024, vem **RETIFICAR E RATIFICAR A LISTA DEFINITIVA** publicada no Diário Oficial do Município de Cotia/SP no dia 29 de maio de 2024, sobre as propostas de acordo direto deferidas, de acordo com as retificações promovidas no despacho de julgamento, conforme tabela a seguir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

Credor	Identidade	Ordem Cronológica	Processo (DEPRE)	Inclusão de H.A.	Procurador
Gocil Serviços Gerais Ltda.	CNPJ nº 00.xxx.xx9/0001-10	03/2023	0280834-29.2021.8.26.0500	NÃO	Clovis de Gouvêa Franco – OAB/SP nº 41354
Gocil Serviços Gerais Ltda.	CNPJ nº 00.xxx.xx9/0001-10	18/2024	0320258-44.2022.8.26.0500	NÃO	Clovis de Gouvêa Franco – OAB/SP nº 41354

Aos credores que tiveram as suas propostas deferidas, cumpre alertar:

1. Tendo sido deferidas as propostas relacionadas, os acordos serão submetidos ao crivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para análise e homologação, cabendo à Corte gerenciar o pagamento dos valores acordados.
2. Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos (Cláusula 5 do Edital). Desse modo, apesar do deferimento dos pedidos neste momento, o pagamento dos acordos, que observará a ordem cronológica do precatório, será feito apenas até o limite dos recursos suficientes na referida conta (Cláusula 8 do Edital).



PREFEITURA DE COTIA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

3. Destaca-se que os percentuais de deságio observarão o ano de inscrição dos precatórios na ordem cronológica, sendo aplicados sobre o valor devido atualizado do crédito (Item 1 do Edital nº 01/2024).
4. Cabe assinalar que, após a publicação da presente lista definitiva, o credor não poderá mais desistir da proposta (Item 9.4 do Edital nº 01/2024)
5. Fica consignado que incidirá, quando o caso, o Imposto de Renda, nos termos da legislação federal, inclusive sobre os juros de mora, a ser retido pelo Poder Judiciário quando do levantamento dos valores a serem recebidos, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de Cotia, sendo o tributo, em seguida, repassado aos cofres públicos, nos termos da Lei Federal nº 7.713/1988, com suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 9.580/2018, e legislação correlata.

Cotia, 21 de junho de 2024.


Bruno Amaro Alves de Almeida
Presidente da Comissão
Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Justiça


Ricardo de Abreu
Representante da Secretaria da Fazenda


Paula Martins de Brito
Representante da Secretaria de Governo


Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu
Representante da Advocacia Pública